

 **Lei de Subsídio****LEI Nº 11/2004**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Monte Santo, a partir do exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO de MONTE SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados, a partir do exercício financeiro de 2005, em parcela única mensal:

- I - o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II - o subsídio do Vice -Prefeito Municipal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- III - o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Por força do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, aplica-se aos Secretários Municipais o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, X, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores de que trata o art. 1º poderão ser revistos, com base no que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, nos mesmos índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais em geral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, 14 de dezembro de 2004.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal